# LEI Nº 0.426, DE 20 DE MARÇO DE 1.962

## DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido á Mitra Diocesana de Januária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, completa isenção de impostos e taxas municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 20 de março de 1.962.

**SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA**
**SECRETÁRIO**